

## A lei de estágio, o estigma entre a teoria e a realidade

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Raphael De Amorim Ribeiro  
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
Ivone Alves De Sousa Santos  
Marcus Vinicius Pimenta Lopes  
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor

### Categoria do Trabalho

2

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

Hodiernamente, o estágio é uma das poucas exceções constitucionais em que não se configura o vínculo empregatício, e para tal condição ser satisfeita existe a lei do estágio que deve ser cumprida de modo integral. Tendo em vista o crescimento da educação superior no Brasil, precisamos analisar o cumprimento da norma, pelo fato de o estagiário ser um dos elos mais vulneráveis da justiça do trabalho, em 25 de setembro de 2008 foi criada a lei 11.788 que por si só não é suficiente para assegurar os direitos dos estudantes que exercem o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

### Objetivo

A pretensão principal ao se falar da lei do estágio, é evidenciar as condições abusivas ressaltada pelos estudantes durante toda sua jornada prática.

### Material e Métodos

A Lei 11.788 de 2008 visa especificar os direitos e obrigações a serem seguidos por seus integrantes, sendo esses a instituição educacional, o empregador, o estagiário, tendo em vista a "supervisão" da justiça do trabalho. A fim, de que haja condições dignas e meios adequados que visem contribuir com o aprendizado dos estudantes e sua inserção no mercado de trabalho. Em sua totalidade a lei traz consigo também as punições devidas caso a parte concedente não cumpra com o prescrito em lei.

### Resultados e Discussão

O embaraço com relação a lei de estágio é por conta da falta de fiscalização ativa no meio de trabalho, o ministério público com seu contingente não consegue saciar a demanda fiscal de todo território nacional. É pela falta dessa atenção que diversos processos de vínculo empregatício por estagiários tomam forma, por exemplo temos o processo 0011362-61.2016.5.03.0185, em que fica evidente parte dos abusos vividos por uma estudante de direito que trabalhava por 10 horas diárias. Situação, a qual ratifica a necessidade de fiscalização e sanção por meio do

# II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

judiciário, uma vez que esse tópico infringe diretamente o princípio da legalidade e moralidade definidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Um ponto a se cogitar seria uma intervenção maior da instituição de ensino já que eles são mais próximos dos alunos que o ministério público, conseguindo assim ter um "controle de qualidade" com o propósito de denunciar práticas ilegais e incoerentes com o programa de estágio.

## Conclusão

Fica nítido a importância de todas as partes envolvidas no processo de estágio, funciona basicamente como uma ponte, o empregador oferece o conhecimento e experiência necessária ao estudante e o estagiário oferece a mão de obra qualificada a preço reduzido. Mas para que tudo saia dentro do previsto é necessário que as partes celebrem suas obrigações legais para que não sejam prejudicadas.

## Referências

<https://www.tst.jus.br/-/contratada-como-estagiaria-comprova-vinculo-de-emprego>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm)

<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/estudante-de-direito-contratada-como-estagiaria-tem-vinculo-empregaticio-reconhecido>